



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2015

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº072/2010 e modifica dispositivos da Lei Complementar nº104/2014 e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 18 da Lei Complementar nº072/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As progressões se processarão 01(uma) vez por ano imediatamente após o servidor adquirir os requisitos exigidos em lei.”

Art. 2º. O § 1º do artigo 20 da Lei Complementar nº 072/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 ...

...

§ 1º Para obter o grau mínimo indicado no inciso III deste artigo o servidor deverá receber, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos em sua avaliação de desempenho funcional.”

Art. 3º. Os anexos I, II e III da Lei Complementar nº072/2014 c/c a Lei Complementar nº104/2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Buritis (MG)

Denominação do Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Nível de Vencimento	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
I Administrativo	Advogado I	V	02	20h
	Advogado II	VI	02	20h
	Advogado III	VII	02	20h
	Contador I	V	01	30h
	Contador II	VI	01	30h
	Contador III	VII	01	30h
	Analista de Controle Interno I	V	01	30h
	Analista de Controle Interno II	VI	01	30h
	Analista de Controle Interno III	VII	01	30h
	Assistente Administrativo I	II	02	40h
	Assistente Administrativo II	III	02	40h
	Assistente Administrativo III	IV	02	40h
	Telefonista I	II	02	30h
	Telefonista II	III	02	30h
	Recepcionista I	II	01	40h
	Recepcionista II	III	01	40h



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



II Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais I	I	05	40h
	Auxiliar Serviços Gerais II	II	05	40h
	Motorista I	II	01	40h
	Motorista II	III	01	40h
	Vigia I	I	03	40h
	Vigia II	II	03	40h

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 300 no livro próprio,
sob a folha de nº 12, em 01 de
12 de 2015, às 16 : 00 hs.

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

Perspectivas de Desenvolvimento Funcional dos Cargos isolados e dos cargos de carreira da parte permanente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Buritis(MG)

I – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

ADVOGADO I →	ADVOGADO II →	ADVOGADO III
--------------	---------------	--------------

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO I→	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO II →	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO III →
---------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------

CONTADOR I →	CONTADOR II →	CONTADOR III →
--------------	---------------	----------------

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I →	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II →	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III
-------------------------------	--------------------------------	-------------------------------

TELEFONISTA I
TELEFONISTA II
RECEPCIONISTA I
RECEPCIONISTA II



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO PERMANENTE

NÍVEIS DE VENCIMENTO	
I	Auxiliar de Serviços Gerais I, Vigia I, Recepcionista I
II	Auxiliar de Serviços Gerais II, Vigia II, Recepcionista II, Motorista I, Telefonista I
III	Assistente Administrativo I, Motorista II, Telefonista II
IV	Assistente Administrativo II
V	Advogado I, Analista de Controle Interno I, Assistente Administrativo III, Contador I,
VI	Advogado II, Analista de Controle Interno II, Contador II
VII	Analista de Controle Interno III, Contador III, Advogado III

II – GRUPO OCUPACIONAL DOS SERVIÇOS GERAIS

SERVIÇOS GERAIS I → SERVIÇOS GERAIS II

MOTORISTA I → MOTORISTA II

VIGIA I → VIGIA II

Art. 4º. Os itens 5. Recrutamento e 6. Perspectivas de desenvolvimento funcional do anexo VIII – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – categoria profissional: Advogado da Lei Complementar nº072/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“5. Recrutamento:

- Externo
- Interno – para a classe de Advogado II, observado o interstício de 730 (setecentos e trinta) dias na classe de Advogado I. Para a classe de Advogado III, observado o interstício de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias e curso de especialização na área de atuação, com carga horária de 360 horas-aula.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

* Progressão – ...

* Promoção – da classe de Advogado I para a classe de Advogado II, para a classe de advogado III.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art.3º. Os itens 5.recrutamento e 6. Perspectivas de desenvolvimento funcional do anexo VIII – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – classe Telefonista, passam a vigorar com a seguinte redação:

5. - Recrutamento:

- **Externo...**
- **Interno** – Para a classe de Telefonista II, observado o interstício de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias e conclusão de curso de Ensino Médio.

6. - Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- * **Progressão ...**
- * **Promoção** – da classe de Telefonista I para a classe de Telefonista II.

Art. 4º. Os itens 5.recrutamento e 6. Perspectivas de desenvolvimento funcional do anexo VIII – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO – classe Recepcionista, passam a vigorar com a seguinte redação:

5. - Recrutamento:

- **Externo...**
- **Interno** – Para a classe de Recepcionista II, observado o interstício de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias e conclusão de curso de Ensino Médio.

6. - Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- * **Progressão ...**
- * **Promoção** – da classe de Recepcionista I para a classe de Recepcionista II.

Art. 5º. Os itens 5.recrutamento e 6. Perspectivas de desenvolvimento funcional do anexo VIII – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS – classe Motorista, passam a vigorar com a seguinte redação:

5. - Recrutamento:

- **Externo...**
- **Interno** – Para a classe de Motorista II, observado o interstício de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias e conclusão de curso de Ensino Médio.

6. - Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- * **Progressão ...**



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



* **Promoção** – da classe de Motorista I para a classe de Motorista II.

Art.6º. Os itens 5.recrutamento e 6. Perspectivas de desenvolvimento funcional do anexo VIII – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS – classe Vigia, passam a vigorar com a seguinte redação:

5. - Recrutamento:

- **Externo...**
- **Interno** – Para a classe de Vigia II, observado o interstício de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias e conclusão de curso de Ensino Médio.

6. - Perspectivas de desenvolvimento funcional:

* **Progressão ...**

* **Promoção** – da classe de Vigia I para a classe de Vigia II.

Art.7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias, do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

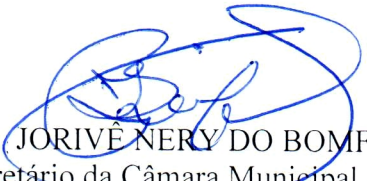
Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 01 de dezembro de 2015.


EMERSON MOREIRA DE CAMARGOS
Presidente da Câmara Municipal de Buritis

ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Vice- Presidente da Câmara Municipal de Buritis


LUAN ALVES CORDEIRO
1º Secretário da Câmara Municipal de Buritis


JORIVÊ NERY DO BOMFIM
2º Secretário da Câmara Municipal de Buritis

